



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 527, de 15 de dezembro de 1993.

Define a aplicação dos recursos provenientes do CFEM e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Os recursos recebidos provenientes da compensação financeira prevista na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e legislação pertinente, no Município de Caçapava do Sul-RS, serão aplicados na zona rural e urbana em investimentos em energia, construção e reforma de estradas, irrigação, saneamento básico e proteção ao meio-ambiente.

§ 1º - 25% (vinte e cinco por cento) do total recebido, será destinado para investimentos no 1º Distrito-Caieiras.

§ 2º - 25% (vinte e cinco por cento) do total recebido, será destinado para investimentos no 3º Distrito - Minas do Camaquã.

§ 3º - 45% (quarenta e cinco por cento) do total recebido, será destinado a investimentos nos demais Distritos e Sede do Município.

§ 4º - 5%(cinco por cento) será destinado para a aquisição ou produção de mudas para Programas de Reflorestamento e Florestamento, através da Secretaria de Município da Agropecuária e Abastecimento - SMAA, para atender pequenos e médios proprietários rurais.

Art.2º - A observância dos percentuais descritos nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior estará condicionado a efetiva arrecadação da compensação financeira - CFEM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

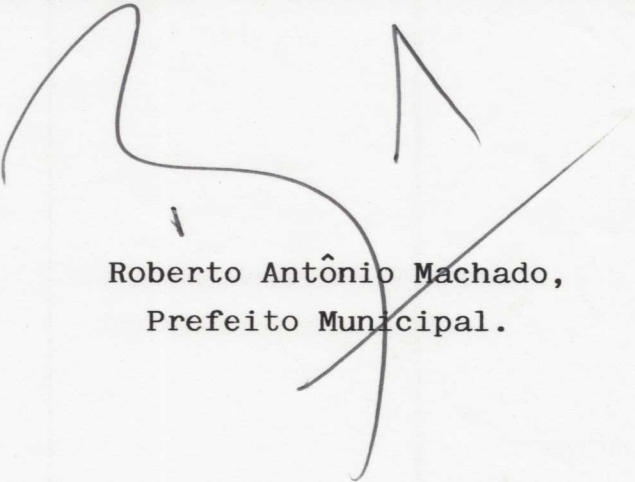
Caçapava do Sul

Parágrafo Único - Na hipótese de não contribuição do CFEM, o percentual passará a ser de 50% (cinquenta por cento), contemplando apenas aquela localidade que originou a contribuição.

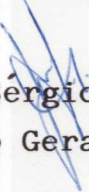
Art.3º - Às Empresas exploradoras de recursos minerais no território deste Município, em dia com a compensação financeira- CFEM será concedida isenção de tributos e taxas municipais, a partir do exercício financeiro de 1994, disciplinada em legislação própria.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL aos quinze (15) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três (1993).


Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura

16 / 12 / 1993

RT.